



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS, NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

REQUERIMENTO Nº DE 2013 (Do Sr. FERNANDO FRANCISCHINI)

Requer seja solicitada cooperação Internacional dos Governos Americano e Canadense, para avaliar a situação de saúde, educação e adaptação de todas as crianças que tiveram sua adoção intermediada pelo Sr. AUDELINO DE SOUZA e/ou ONG Limiar.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro seja solicitada cooperação Internacional dos Governos Americano e Canadense, para avaliar a situação de saúde, educação e adaptação de todas as crianças que tiveram sua adoção intermediada pelo Sr. AUDELINO DE SOUZA e/ou ONG Limiar.

JUSTIFICATIVA

O senhor Audelino de Souza intermediou diversas adoções de crianças brasileiras por famílias estrangeiras. Inclusive, uma das crianças adotadas, hoje maior, retornou ao Brasil dizendo que sofreu abuso sexual e outros da família que a adotou, além de seus irmãos, também adotados pela mesma família, estarem passando pelos mesmos constrangimentos por ela sofridos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS, NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

Assim sendo, necessária é essa cooperação, a fim de trazer a tona a real situação daquelas crianças adotadas, vez que as denúncias de abuso feitas são extremamente graves e necessitam de especial atenção das autoridades daqueles países.

Ademais, tanto Brasil, Canadá e Estados Unidos são signatários da Convenção da Haia, que tem por escopo os aspectos civis do sequestro internacional de crianças, onde em seu artigo 7 prevê cooperação mútua entre os países signatários da referida Convenção, senão vejamos *in verbis*:

Artigo 7

As autoridades centrais devem cooperar entre si e promover a colaboração entre as autoridades competentes dos seus respectivos Estados, de forma a assegurar o retorno imediato das crianças e a realizar os demais objetivos da presente Convenção.

Em particular, deverão tomar, quer diretamente, quer através de um intermediário, todas as medidas apropriadas para:

- a) localizar uma criança transferida ou retida ilicitamente;
- b) evitar novos danos à criança, ou prejuízos às partes interessadas, tomando ou fazendo tomar medidas preventivas;
- c) assegurar a entrega voluntária da criança ou facilitar uma solução amigável;
- d) proceder, quando desejável, à troca de informações relativas à situação social da criança;
- e) fornecer informações de caráter geral sobre a legislação de seu Estado relativa à aplicação da Convenção;
- f) dar início ou favorecer a abertura de processo judicial ou administrativo que vise o retorno da criança ou, quando for o caso, que permita a organização ou o exercício efetivo do direito de visita;
- g) acordar ou facilitar, conforme às circunstâncias, a obtenção de assistência judiciária e jurídica, incluindo a participação de um advogado;
- h) assegurar no plano administrativo, quando necessário e oportuno, o retorno sem perigo da criança;
- i) manterem-se mutuamente informados sobre o funcionamento da Convenção e, tanto quanto possível, eliminarem os obstáculos que eventualmente se oponham à aplicação desta.

(grifo nosso)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS, NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO.

Imbuído na certeza de estarmos em cumprimento de nossas prerrogativas constitucionais de investigação, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa.

Sala das Sessões, de de 2013

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**